

PROCESSO ON-LINE N.º 623/19
1265/18
1325/19

PROTOCOLO N.º 16.108.836-6
15.653.727-6
16.109.236-3

PARECER CEE/CEIF N.º 66/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL VALE VERDE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PALOTINA

ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE IVAÍ

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUIZ MOACIR PERCICOTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, CARLOS EDUARDO SANCHES e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 623/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 623/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
623/19	E M Vale Verde – EI, EF	Palotina/Toledo	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
1265/18	E M Cristo Rei – EI, EF	Ivaí/ Ponta Grossa	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
1325/19	E M Vereador Luiz Moacir Percicoti – EI, EF	Palotina/Toledo	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF